

Opinião

PADRE CASADO É MINISTRO DIVIDIDO?



Não podemos definir como vontade de Deus o que nos trazem, isoladamente, alguns versículos da Bíblia, desconhecendo a abrangência do seu contexto e, até mesmo, o momento sociocultural em que os mesmos foram escritos.

Se formos responder à interrogação que nos apresenta o título deste artigo, baseados no que escreve São Paulo (I Cor 7,33): "O casado preocupa-se com as coisas do mundo, procurando agradar à sua esposa", não só responderíamos que sim, "Padre casado é Ministro dividido", mas poderíamos até concluir que o casamento é incompatível ao ministério sacerdotal. Porém, o contexto em que o citado versículo está incluso, nos fala de umas dificuldades existentes que, para os primeiros cristãos, eram sinais do iminente advento de Cristo. E a brevidade desse tempo não lhes permitia, dentro de uma visão espiritual, outras preocupações que não fossem as de se prepararem para a segunda vinda do Senhor. Portanto, o

versículo em pauta nada tem, especificamente, contra o casamento do Padre.

Embora saibamos que São Paulo fizera uma escolha pessoal pelo celibato, ele não poderia ir de encontro ao casamento de clérigos, uma vez que o mesmo Apóstolo aconselha que "os diáconos não sejam casados senão uma vez, e saibam governar os filhos e a casa" (I Tim 3,12); e ao que aspira ao episcopado – desejo de uma função sublime –, diz: "Porque o bispo tem o dever de ser irrepreensível, casado uma só vez... deve saber governar bem a sua casa, educar os seus filhos na obediência e na castidade. Pois quem não sabe governar a sua própria casa, como terá cuidado da Igreja de Deus?" (I Tim 3,2-5).

O Grande Apóstolo dos Gentios, reclamando dos seus direitos como missionário, faz a seguinte interrogação: "Acaso não temos nós direito de deixar que nos acompanhe uma mulher irmã, a exemplo dos outros apóstolos e dos irmãos do Senhor e de Cefas?" (I Cor 9, 5). Não só vemos, nesta citação, a importância da participação das mulheres, como em ou-

tros trechos bíblicos, incluindo o Evangelho de São Lucas (8,1-3), onde, juntamente com os doze Apóstolos, piedosas mulheres acompanhavam Jesus, na sua missão evangelizadora, por cidades e aldeias.

Poderia até ser um "Ministro Dividido", o diácono, o padre ou o bispo, que fosse casado com uma mulher de interesses divergentes dos do ministério sacerdotal, alienada às coisas do mundo; muito mais propensa a levar o seu "Adão" a provar dos apetitosos frutos da "serpente" do que a ajudá-lo na observância da vontade de Deus.

Eu, como Bispo casado, posso dar o meu testemunho de quanto tem sido importante para mim a participação da minha esposa e a dos meus filhos, no desempenho do meu ministério sacerdotal. O apoio da minha família tem sido uma bênção de Deus para um melhor desenvolvimento dos meus trabalhos eclesiais.

Dom Walbert Rommel C. Galvão Barros
Bispo Diocesano de Maceió e Conselheiro
Regional Nordeste

ORDENAÇÕES DA ICAB SÃO VÁLIDAS?

É comum alardear-se que as ordenações procedidas pela Igreja Católica Brasileira teriam sido inócuas e sem validade. Contra isso se levanta a própria doutrina católica, quando, enfocando o mistério dos sacramentos, alega que tudo aquilo que se está processando no altar ou fora dele, desde que seja sacramental, acontece por força própria, isto é, *ex opera operatis*, que bem traduzido significa "por força daquilo mesmo que se opera". É assim que os cristãos de fé católica pensam desde a mais remota antiguidade.

“ os sacramentos não acontecem por força de quem esteja operando, mas sim, por força daquilo que se opera ”

Muito bem. Isso exclui, então, o mérito pessoal do oficiante, do ponto de vista particular. Ainda que o padre esteja em pecado mortal, é válida a missa que ele celebra, uma vez que é Cristo quem consagra, sendo o sacerdote apenas um

ministro, um dispenseiro. E aí se completa a máxima latina: os sacramentos não acontecem *ex opera operantis*, ou seja "por força de quem esteja operando", mas sim, *ex opera operatis*, ou seja, "por força daquilo que se opera".

Mas, qual é o entendimento da tradição católica, sobre esse assunto? O excelente compêndio *Magistério de La Iglesia*, (Enrique Dezinger, Ed. Herder) nos dá notícia de alguns pronunciamentos autorizados. Já em 496dC, o papa Sto. Atanásio II assim se pronunciava: *a nenhum destes a quem batizou Acacio (bispo cismático) ou a quem ordenou, segundo os cânones, sacerdotes ou levitas, alcança qualquer dano pelo nome de Acacio, no sentido de que acaso pareça menos firme a graça do sacramento por haver sido transmitida por um cismático. Porque se os raios do sol visível, ao passar pelos mais fétidos lugares, não se maculam pelo contato, muito menos a Virtude Daquela que fez este sol visível, pode contaminar-se pela indignidade de algum ministro...*

Nesse rastro, o Concílio de Guastala (1106dC) garantiu a validade até mesmo para as ordenações *heréticas e simonia-*



cas... E o papa Clemente VIII (1592dC) falou das ordenações dos cismáticos: *Os ordenados por bispos cismáticos legitimamente ordenados, se se guardou a devida forma, recebem certamente a Ordem, mas não o exercício...*

Assim tem sido o entendimento doutrinário no decorrer dos séculos, assinado por santos e até Concílios. É de se estranhar, pois, que, no Brasil, as autoridades católicas estejam a lançar dúvidas sobre ordenações realizadas pela ICAB, à luz da legítima liturgia, negando abusivamente a sucessão apostólica aos bispos e padres brasileiros, herdada inclusive de alguns cardeais e tão bem explicitada no site www.igrejabrasileira.com.br.

Franco Tagliarinni é teólogo e jornalista, batizado na Igreja Católica Romana.